

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2023

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022 c/c art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 1.082, de 1º de julho 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro 1999,

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) instituído pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Nº 17, de 08 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias e ajustes na gestão pública, com vistas a desburocratizar serviços e otimizar as entregas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 1.082, de 01 de julho de 1999 e Decreto Nº 860, de 11 de novembro de 1999, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os parágrafos 6º e 7º, do artigo 2º, da instrução normativa nº 04 de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Alterar o parágrafo 4º, do artigo 5º, da instrução normativa nº 04 de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Enviar ao PESE o Relatório Mensal de Coleta de Material para A.I.E. e Mormo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mesmo que não haja coleta, nesse caso informando que não houve coleta naquele mês, em formato definido pelo RT do PESE junto com a GSA.”

Art. 3º Alterar os anexos VI e VII que passam a vigorar conforme o modelo de Relatório Mensal de Coleta de Material para AIE e Mormo, disposto no anexo I da presente instrução normativa.

Parágrafo único - O relatório deverá conter as seguintes informações: identificação do profissional, município de coleta, número de propriedades testadas e número de animais testados, para as duas enfermidades.

Art. 4º Alterar os anexos III e IV que passam a vigorar conforme o modelo de Termo de Autorização e Compromisso para Exame de AIE e Mormo, disposto no anexo II da presente instrução normativa.

Art. 5º Os Médicos Veterinários Cadastrados no PESE ficam obrigados a notificar à ADAPEC os laudos de diagnóstico positivos, para AIE e mormo, os quais tenham sido responsáveis pela coleta.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63)
3218-2128 | adapec.to.gov.br

Art. 7º – Determinar que todas unidades da ADAPEC divulguem esta instrução normativa aos Médicos Veterinários cadastrados no PESE.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63)
3218-2128 | adapec.to.gov.br

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE MATERIAL PARA AIE E MORMO

MÉDICO VETERINÁRIO: _____ CRMV: _____
MÊS/ANO: _____

NÃO HOUVE COLETA

MUNICÍPIO	NUMERO DE PROPRIEDADES TESTADAS PARA AIE	NUMERO DE ANIMAIS TESTADOS PARA AIE	NUMERO DE PROPRIEDADES TESTADAS PARA MORMO	NUMERO DE ANIMAIS TESTADOS PARA MORMO
colinas	10	20	5	10
Bandeirante				

Assinatura e carimbo do PESE/ADAPEC

(Emitir em 2 vias: uma para entregar ao PESE e outra para controle do emitente.)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63)
3218-2128 | adapec.to.gov.br

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO PARA EXAME DE AIE E MORMO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME	CPF	ENDEREÇO DE RESIDENCIA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE ONDE O ANIMAL SE ENCONTRA

NOME	MUNICÍPIO-TO

RESENHAS DE AIE: _____

RESENHAS MORMO: _____

DECLARO que sou proprietário ou fiel depositário do(s) animal(is), identificado(s) de acordo com a(s) característica(s) descrita(s) na(s) Resenha(s) apontada(s) acima e que o(s) mesmo(s) se encontra(m) na propriedade descrita neste termo.

AUTORIZO, a coleta de soro sanguíneo desses animais para diagnóstico laboratorial de:
() AIE / () mormo

ESTOU CIENTE E AUTORIZO que, os animais com resultado **POSITIVO** no teste confirmatório de AIE ou no teste confirmatório de mormo e apresentar sintoma clínico de Mormo, **esses animais devem ser eutanasiados pela ADAPEC**, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 15 DE JUNHO DE 2004 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 com alterações feitas pela PORTARIA MAPA Nº 593, DE 30 DE JUNHO DE 2023, ficando a União/Estado desobrigados de qualquer ônus que por ventura lhe venham a ser cobrados em juízo ou fora dele.

ME COMPROMETO a não transitar esses animais desacompanhados de GTA, a providenciar o enterro e/ou destruição da(s) carcaça(s) do(s) animal(is) eutanasiado(s) e a permitir que a ADAPEC adote medidas na propriedade para uma ou ambas as enfermidades, conforme legislação específica, caso seja necessário.

Local e data: _____

Assinatura do Proprietário

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário Responsável pela coleta

1º Testemunha: NOME: _____ CPF: _____

Assinatura:

Documento foi assinado digitalmente por PAULO ANTONIO DE LIMA em 27/07/2023 11:01:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2CE048930158E25B.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63)
3218-2128 | adapec.to.gov.br

2º Testemunha: NOME: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



Documento foi assinado digitalmente por PAULO ANTONIO DE LIMA em 27/07/2023 11:01:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2CE048930158E25B.